CONTRATO N.º 70/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 97/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 11/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ATHOS SOLUCOES RODOVIARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Salgado Filho, n.º 2120, Sala 2112C, Centro, Município de Guarulhos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.441.549/0001-31, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de reboque tipo fazendinha para transporte de ferramentas e equipamentos para a secretaria de infraestrutura do município de faxinal dos guedes/SC.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	1	UNIDADE	REBOQUE TIPO FAZENDINHA PARA TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES - SC	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
TOTAL					R$ **6.500,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **fornecimento integral (entrega única)**, cabendo à CONTRATADA fornecer o objeto nas quantidades, especificações,

condições e prazos estabelecidos neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

2.2. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **01 (um) Reboque tipo "Fazendinha"**, destinado ao transporte de ferramentas e equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Faxinal dos Guedes/SC, observadas as especificações técnicas constantes do processo de Dispensa Eletrônica n.º 11/2026.

2.3. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

2.4. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de toda a documentação necessária para seu emplacamento e regular utilização, bem como da garantia mínima de **12 (doze) meses contra defeitos de fabricação**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, frete, seguros, carga, descarga, tributos, taxas, licenças, emplacamento, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

2.6. O recebimento do objeto será realizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade do bem com as especificações contratadas, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso apresente vícios, defeitos ou desconformidades.

2.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a CONTRATADA deverá promover sua substituição ou correção, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo fixado pela fiscalização do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, conforme proposta vencedora apresentada no Processo de Dispensa Eletrônica n.º 11/2026.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo servidor responsável pelo recebimento do bem.

3.3. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da liquidação da despesa, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

3.4. Somente serão efetuados os pagamentos mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, quando exigida pela legislação vigente.
3.5. Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente aquelas determinadas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
3.7. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A CONTRATADA garante que o objeto fornecido é novo, de primeiro uso, e encontra-se em perfeitas condições de funcionamento, obrigando-se a responder por quaisquer defeitos de fabricação ou vícios que venham a ser constatados após a entrega.
4.2. O objeto contratado deverá possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, componentes e demais falhas que comprometam sua utilização normal.
4.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição, reparação ou correção de qualquer defeito constatado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, incluindo custos com transporte, deslocamento, peças e mão de obra.
4.4. Constatado defeito coberto pela garantia, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que deverá adotar as providências necessárias para a solução do problema em prazo razoável, compatível com a natureza do reparo e definido pela fiscalização do contrato.
4.5. A garantia contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.
4.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte e assistência técnica necessários durante o período de garantia, assegurando o pleno funcionamento do reboque fornecido e o atendimento às especificações contratadas.
4.7. A documentação necessária para utilização, regularização e emplacamento do reboque deverá ser entregue juntamente com o objeto, em conformidade com as exigências legais e de trânsito vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, **com início no dia 16 de junho de 2026 e término no dia 16 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo.

5.2. O prazo para entrega do objeto será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

5.3. A vigência contratual poderá ser mantida após a entrega do objeto exclusivamente para fins de garantia, fiscalização, aplicação de penalidades, recebimento definitivo e demais obrigações decorrentes deste instrumento.

5.4. O encerramento da vigência não exonera a CONTRATADA das responsabilidades assumidas durante a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à garantia do objeto fornecido e à reparação de eventuais vícios ou defeitos constatados dentro do prazo legal ou contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos provenientes da orçamentação do município prevista para o ano de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

7.2. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, assegurando à CONTRATADA a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Toda alteração contratual deverá ser formalizada por escrito, por meio de termo aditivo, sendo vedada a realização de alterações verbais ou sem a prévia autorização da Administração.

7.5. Eventuais modificações decorrentes de fatos supervenientes, necessidades da Administração ou adequações técnicas indispensáveis à perfeita execução do objeto deverão ser devidamente motivadas e instruídas no respectivo processo administrativo.

7.6. As alterações promovidas não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado nem comprometer os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público que regem a contratação administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1. Constituem prerrogativas da CONTRATANTE, além de outras previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

III – fiscalizar a execução contratual, determinando as providências necessárias para a correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados;

IV – aplicar as sanções administrativas previstas em lei e neste contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

V – recusar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência ou da proposta apresentada pela CONTRATADA;

VI – promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidores formalmente designados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

VII – determinar a substituição, correção ou complementação do objeto quando constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades em relação às especificações contratadas.

8.2. O exercício das prerrogativas previstas nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

8.3. As decisões e determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, observado o disposto na legislação vigente e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

I – fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações técnicas, características, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no processo de contratação;

II – entregar o reboque no prazo máximo estabelecido neste contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de toda a documentação necessária para seu regular emplacamento e utilização;

III – responsabilizar-se integralmente pelos custos de fabricação, fornecimento, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, taxas, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do objeto;

IV – substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, qualquer defeito, vício, irregularidade ou desconformidade constatada no objeto fornecido;

V – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

VI – prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução do contrato;

VII – atender prontamente às determinações da fiscalização e dos gestores designados pela CONTRATANTE;

VIII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

IX – garantir o objeto fornecido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, prestando a assistência técnica necessária durante o período de garantia;

X – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a regular execução do objeto contratado;

XI – observar e cumprir todas as normas legais, regulamentares, ambientais, de segurança, trânsito e demais disposições aplicáveis ao objeto deste contrato;

XII – não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

9.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade e adequação do objeto fornecido, obrigando-se a sanar quaisquer vícios ou defeitos constatados durante a vigência da garantia contratual ou legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável e neste contrato:

I – fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio de servidores formalmente designados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam providências corretivas;

III – receber e conferir o objeto entregue, verificando sua conformidade com as especificações constantes do processo de contratação, da proposta vencedora e deste contrato;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo sua correção, substituição ou complementação, sem ônus adicional para a Administração;

V – efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida;

VI – notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

VII – aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto e indicar os responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato;

IX – manter os registros e documentos relativos à execução contratual, promovendo os atos necessários ao acompanhamento, controle e fiscalização do ajuste;

X – cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros.

10.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos ou esclarecimentos relacionados à execução do contrato, devendo a CONTRATADA atendê-los prontamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, quando praticar quaisquer das infrações previstas na referida legislação.

11.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

IV – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

V – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

VII – descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no Termo de Referência ou na proposta apresentada.

11.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa;

II – Multa, nos termos estabelecidos neste contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, poderá ser aplicada multa moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total contratado.

11.5. Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes da CONTRATADA, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, comprometendo a conclusão do objeto contratado;

III – o atraso injustificado na entrega do objeto;

IV – a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou alteração social que comprometa a execução do contrato;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do contrato.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – unilateral, por ato escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

II – consensual, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo;

III – judicial, nos termos da legislação aplicável.

12.4. Quando a extinção ocorrer por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12.5. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATANTE poderá assumir imediatamente as providências necessárias para resguardar o interesse público e garantir a continuidade dos serviços administrativos relacionados ao objeto contratado.
12.6. A extinção do contrato não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da garantia do objeto fornecido, nem das obrigações assumidas até a data da efetiva extinção do ajuste.
12.7. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

13.1. Na hipótese de extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ficam assegurados à Administração os seguintes direitos, sem prejuízo de outros previstos em lei:
I – assumir imediatamente as medidas necessárias à continuidade do interesse público relacionado ao objeto contratado;
II – executar garantias eventualmente prestadas pela CONTRATADA, quando cabíveis, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Administração;
III – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, observada a legislação vigente;
IV – aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;
V – promover a cobrança administrativa ou judicial de perdas e danos decorrentes do inadimplemento contratual;
VI – utilizar-se dos documentos, informações e demais elementos necessários à conclusão dos procedimentos administrativos relacionados ao objeto contratado.
13.2. A extinção unilateral do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem pelas obrigações assumidas até a data da efetiva extinção contratual.
13.3. Os direitos previstos nesta cláusula poderão ser exercidos pela CONTRATANTE independentemente de notificação judicial, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação aplicável.

13.4. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de adoção de outras providências administrativas, judiciais ou extrajudiciais destinadas à proteção do interesse público e à reparação integral dos prejuízos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto contratado, bem como as normas técnicas, ambientais, de trânsito, segurança e demais regulamentos pertinentes.

14.2. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, emolumentos e demais encargos fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato.

14.3. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e civis decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou representantes e a CONTRATANTE.

14.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

14.5. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizadas e válidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no processo de contratação.

14.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessária à fiscalização da execução contratual e à realização dos pagamentos.

14.7. Eventuais penalidades, multas ou autuações aplicadas pelos órgãos competentes em decorrência de atos, omissões ou irregularidades praticadas pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, respondendo esta pelos prejuízos que vier a causar à Administração ou a terceiros.

14.8. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e das demais normas aplicáveis à contratação pública e à execução do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Da Estrutura de Acompanhamento

A execução deste contrato será acompanhada, supervisionada e avaliada por representantes formalmente designados pelo Município, nos termos da **Portaria nº 241/2026**, divididos entre as funções de Gestão Contratual e Fiscalização, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Do Gestor do Contrato

Fica designado como **Gestor do Contrato** o servidor **Patrik Antonio Fiorin – Secretário Municipal de Infraestrutura**, responsável pela gestão administrativa dos contratos relacionados à frota municipal, maquinários, combustíveis, ferramentas, suprimentos e terceirizações operacionais.

Compete ao Gestor do Contrato, entre outras atribuições previstas na legislação vigente:

I – coordenar e acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos;

II – promover a comunicação entre a CONTRATADA e a Administração;

III – controlar prazos, vigência e demais condições contratuais;

IV – adotar as providências necessárias à regular execução do contrato;

V – encaminhar à autoridade competente eventuais solicitações de alteração, prorrogação, aplicação de sanções ou extinção contratual.

15.3. Do Fiscal do Contrato

Fica designado como **Fiscal do Contrato** o servidor **Edilson Alves Damasceno – Assessor de Controle e Estoque**, responsável pela fiscalização do recebimento de peças e materiais, controle de combustíveis, armazenagem, distribuição de insumos operacionais e conferência física de mercadorias e documentos fiscais.

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a entrega e o recebimento do objeto contratado;

II – verificar a conformidade do reboque fornecido com as especificações constantes do processo de contratação e deste contrato;

III – registrar ocorrências, irregularidades e intercorrências verificadas durante a execução contratual;

IV – atestar o recebimento do objeto e a regular execução do contrato para fins de pagamento;

V – solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas;

VI – comunicar ao Gestor do Contrato qualquer situação que possa comprometer a adequada execução contratual.

15.4. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável por todos os atos, obrigações e encargos decorrentes da contratação.
15.5. Os responsáveis pela gestão e fiscalização poderão ser substituídos a qualquer tempo por ato formal da Administração Municipal, hipótese em que a alteração independerá de termo aditivo contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Xanxerê/SC**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.
16.2. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, obrigando-os ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas.
16.3. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa Eletrônica nº 11/2026, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo.
16.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.
16.5. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não importará em novação, renúncia ou alteração contratual, permanecendo íntegros todos os direitos e obrigações pactuados.
16.6. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste contrato não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.
16.7. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste contrato deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, garantindo-se o registro e a comprovação de seu recebimento.
16.8. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em conformidade com a legislação vigente, para que produza todos os seus efeitos legais e administrativos.

Faxinal dos Guedes/SC, 16 de junho de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.16 13:32:50 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATHOS SOLUCOES RODOVIARIAS LTDA:63441549000131

Assinado de forma digital por ATHOS SOLUCOES RODOVIARIAS LTDA:63441549000131
Dados: 2026.06.16 14:02:07 -03'00'

ATHOS SOLUCOES RODOVIARIAS LTDA
CNPJ n.º 63.441.549/0001-31
CONTRATADO